

Ilustríssima Senhora Claudia Hahn, Pregoeira do MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, Estado de Santa Catarina.

Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

GEOVIAS ENGENHARIA LTDA. EPP, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.771.804/0001-36, com sede na Avenida Brasília, 2400 – Sala 05 , Bairro Centro, Município de Pinhalzinho – SC, CEP 89.870-000, fone 49 3312-0413, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar **CONTRARAZÕES** aos Recursos Administrativos apresentados pelas empresas PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI e CENTOFANTE ENGENHARIA LTDA no referido certame.

I – DOS FATOS

Em 23 de maio de 2023 o MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA publicou o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023, cujo objeto é a **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE INTERSEÇÃO NA RODOVIA BR 282 NAS PROXIMIDADES DO KM 531 E DE PROLONGAMENTO DA RUA LUDOVICO J. TOZZO (MARGINAL DA BR 282) INTERLIGANDO COM A RUA DANIEL GIACOMIN NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC, conforme especificações constantes do Anexo “A” do referido edital.**

Em 05 de junho de 2023 foram apresentadas as documentações de habilitação e as propostas de preços das empresas GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP, CENTOFANTE ENGENHARIA LTDA, GEOSSET ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA e PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI.

A ordem de classificação após a fase de lances é a seguinte:

- GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP, com R\$ 27.750,00;
- CENTOFANTE ENGENHARIA LTDA, com R\$ 27.800,00;
- GEOSSET ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, com R\$ 34.950,00;
- PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, com R\$ 38.000,00;

Concluída esta fase de lances e identificação da proposta mais vantajosa ao município foi procedida a análise da documentação de habilitação enviada ao site www.bll.org.br.

Durante a análise a da documentação da empresa Geovias a pregoeira e a equipe de apoio entenderam que os documentos apresentados estavam regulares e habilitaram a empresa, sendo aberto prazo para análise da documentação por parte dos demais licitantes, os quais apontaram a intenção de recursos contra a habilitação da empresa Geovias.

Em sequência a pregoeira recebeu a referidas intenções de recurso e abriu prazo para apresentação dos mesmos.

Em 07/06/2023 a empresa PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI apresentou seu recurso. Em 08/06/2023 a empresa CENTOFANTE ENGENHARIA LTDA.

Deste modo foi aberto o prazo para apresentação das contrarrazões por parte da GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP.

Os dois recursos, de modo geral, versam sobre a ausência de atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços semelhantes ao edital, descumprindo o item 6.2.a, e sobre a ausência de certidão de registro do profissional junto a entidade de classe, descumprindo o item 6.2.d.

Ao longo deste iremos demonstrar que a ausência junto a documentação de habilitação dos referidos documentos não ocorreu porque a empresa não os possui, mas sim por uma falha do site www.bll.org.br combinada com ausência de informações no edital, também ocasionada pela BLL.

Assim, restará demonstrado que não há razão para o deferimento dos recursos apresentados, devendo ser mantida a habilitação da empresa Geovias Engenharia, e consequentemente sua declaração como vencedora do certame.

II – AS CONTRARAZÕES

O edital já citado edital em seu preâmbulo apresenta sua vinculação a Lei 8.666/93 e suas complementações, que versam sobre a regulamentação das licitações, devendo então obedecer ao regramento apresentado nesta lei.

Dentre os mais recentes entendimentos com relação aos princípios básicos da licitação já podem ser citados:

- Princípio da Celeridade (simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias);
- Princípio da Competição (buscar sempre o maior número de competidores interessados);

- Eficiência (conferir excelência nos resultados);

Ainda quanto aos princípios da administração pública podem ser citados especificamente para este caso finalidade, motivação, razoabilidade.

Todos os processos de contratação de bens e serviços públicos devem ser isonômicos e transparentes, ou seja, com regras perfeitamente definidas e a participação dos licitantes no referido certame pressupõe que o mesmo aceita as referidas regras.

Do mesmo modo os processos de contratação devem ser os mais simples possíveis, ou seja, sem regras que dificultem o processo e permitir a participação da maior quantidade de interessados possíveis.

Neste sentido, a exigência de registro da empresa no Conselho de Classe Profissional é algo bastante simples e objetivo, com a finalidade de comprovar que a empresa tenha registro ativo no seu conselho de classe profissional, evitando o exercício ilegal de profissões regulamentadas (motivação), ou seja, um requisito bem razoável (razoabilidade).

Do mesmo modo pode ser enquadrada a exigência de atestado de capacidade técnica, que é condição mínima para comprovação de conhecimento e/ou vivência anterior, tanto da empresa (capacidade técnico-operacional) como do profissional (capacidade técnico-profissional).

Neste sentido não houve preocupação da empresa Geovias Engenharia quanto a possibilidade de sua participação no certame, já que desde 2011 a empresa atua na área de projetos de infraestrutura, tendo atestados que comprovem a sua capacidade técnica.

Do mesmo modo, **a empresa Geovias Engenharia é registrada junto ao CREA/SC desde 18/10/2011, ou seja, é uma empresa devidamente habilitada para as atividades regulamentadas pelo referido conselho desde esta data**, conforme foi demonstrado na documentação de habilitação.

Então por que os referidos documentos não foram apresentados? Neste ponto iremos demonstrar que o procedimento de envio de documentos do site www.bll.org.br é falho, e, portanto, induziu a empresa ao erro por falta de informações claras e objetivas, descumprindo o princípio da objetividade. Esta falha inclusive pode se repetir em outros processos licitatórios caso não haja instruções adequadas ao município e aos licitantes.

Conforme pode ser observado na Figura 1, estão apresentados os campos para envio/anexação dos documentos dos proponentes e não há campo para envio de documentos referentes a certidão de registro do profissional junto a entidade de classe. Do mesmo modo que não há informações de como deve ser feita a anexação dos documentos quando é necessário que seja enviado mais que um documento para cada item, como por exemplo certidões de Falência e Concordata dos sistemas e-proc e SAJ do TJ-SC.

Documento	Nome do arquivo	Upload em	Expira em		
Atestado de Capacidade Técnica	6.2.a - CAT72200060656.pdf	04/06/2023 18:16	04/12/2023		
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	6.b - Sétima Alteração.pdf	04/06/2023 18:16	04/12/2023		
Cadastro de CNPJ	6.a - CNPJ.pdf	04/06/2023 18:16	04/12/2023		
Cédula de identidade e CPF dos sócios	CNH Digital-2.pdf	04/06/2023 18:16	04/12/2023		
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	6.c - CND Federal até 24092023.pdf	04/06/2023 18:16	04/12/2023		
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	6.d - CND Estadual até 23072023.pdf	04/06/2023 18:16	04/12/2023		
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	6.e - CND Municipal até 31072023.pdf	04/06/2023 18:16	04/12/2023		
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	6.f - CND FGTS até 19062023.pdf	04/06/2023 18:16	04/12/2023		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	6.g - CNDT até 07072023.pdf	04/06/2023 18:16	04/12/2023		
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	6.h - Falência ate 17062023.pdf	04/06/2023 18:16	04/12/2023		
Certidão Simplificada da Junta Comercial	6.2 - JUCESC 17042023.pdf	04/06/2023 18:16	04/12/2023		
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação	Declaração dos requisitos.pdf	04/06/2023 18:16	04/12/2023		
Declaração de inexistência de parentes	Declaração servidor público.pdf	04/06/2023 18:16	04/12/2023		
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	Declaração de menores.pdf	04/06/2023 18:16	04/12/2023		
Outros documentos	Anuência dos profissionais.pdf	04/06/2023 18:16	04/12/2023		
Relatório do TCU - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica	6.i - Relatório TCU.pdf	04/06/2023 18:16	04/12/2023		
Declaração Informações Complementares	Declaração informações complementares.pdf	04/06/2023 18:16	04/12/2023		
Declaração Indicando o Profissional Responsável Técnico que Irá Realizar os Serviços Ora Licitados, Devendo Anexar Comprovação Deste Pertencer	Declaração pessoal.pdf	04/06/2023 18:16	04/12/2023		
Registro (pessoa jurídica) Junto a Respectiva Entidade	6.2.d - CREA Geovias até 31122023.pdf	04/06/2023 18:16	04/12/2023		

Figura 1 – Imagem da tela de cadastro de documentos do site www.bll.org.br

Do mesmo modo não havia informações quanto esta situação no edital em epígrafe e nem orientações ne procedimentos no site www.bll.org.br. Em contato (05/06/2023) via aplicativo WhatsApp com o suporte do site através do número +55 41 9172-7677, obtivemos as informações apresentadas na Figura 2.

Em resposta a pergunta sobre como deve ser feita a anexação de arquivos no sistema a atendente informou que o esta deve ser feita por arquivo pdf único ou pasta zipada. Questionada sobre onde estaria esta informação a atendente respondeu que a mesma é passada somente no atendimento, ou seja, a informação foi sonegada a empresa Geovias Engenharia.

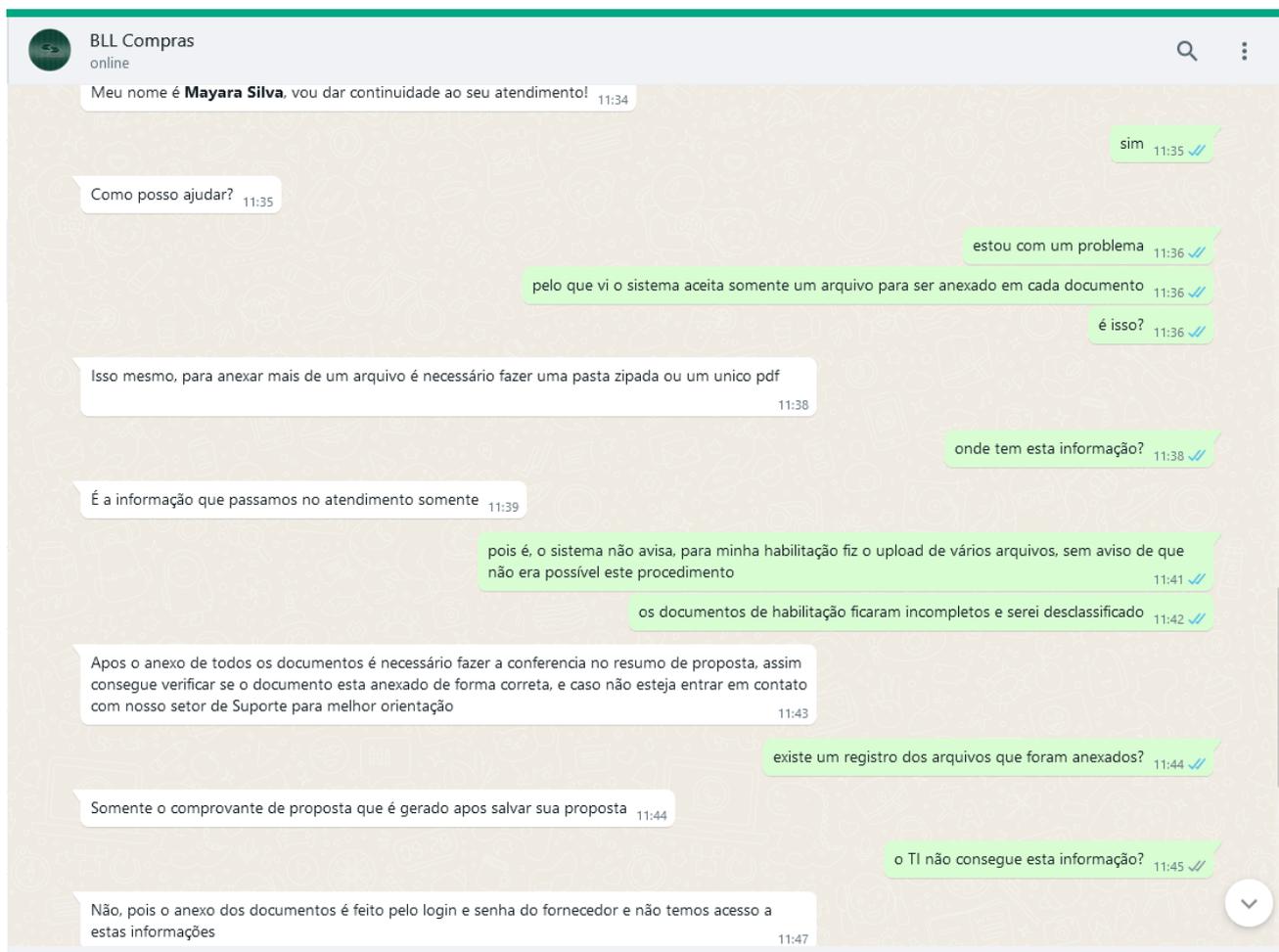


Figura 2 – Imagem da tela conversa com o suporte do site www.bll.org.br

Sem saber da referida informação relativa ao arquivo único ou pasta zipada, a empresa Geovias Engenharia, na noite do dia 04/06/2023 procedeu o cadastro de sua documentação de habilitação junto ao site www.bll.org.br.

Como são dois profissionais no quadro responsáveis técnicos da empresa e o item no edital que trata das certidões de registro da empresa e dos profissionais é o mesmo (6.2.d), foi procedida a anexação das certidões de pessoa jurídica e física no mesmo local, totalizando três documentos, sem que houvesse objeção alguma do sistema ou qualquer aviso indicando que o arquivo não foi anexado. Mesmo procedimento foi adotado para os atestados de capacidade técnica e novamente não foi apresentado nenhum aviso ou bloqueio do sistema, ou seja, **a empresa Geovias Engenharia foi induzida ao erro devido à falta de informações no edital.**

Em outros editais, como por exemplo o REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO/RDC Nº 0182/2022, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de

Santa Catarina, disponível em <http://portaldecompras.sc.gov.br>, já a informação do procedimento no próprio edital, conforme pode ser observado na Figura 3.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.4 – A proposta on-line, deverá ser preenchida, obrigatoriamente, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:

a) O preço do item deverá ser expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, no campo “VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM”;

8.1.5 – A proposta de preços com base na especificação do Anexo I, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedores, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

8.1.6 – NO CAMPO ESPECÍFICO PARA “HABILITAÇÃO” DEVE SER ANEXADA OS DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO DO ITEM 11 E TAMBÉM A PROPOSTA DETALHADA BASEADO NO ORÇAMENTO, CONFORME ANEXO IV, JUNTAMENTE O CRONOGRAMA (ANEXO IV) PREENCHIDO.

8.1.6.1 – A documentação elencada no item 8.1.6 DEVER SER ANEXADA EM 2 ARQUIVOS EM FORMATO PDF, UM NOMEADO “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” COM NO MÁXIMO 14 MB E UM NOMEADO “PROPOSTA DETALHADA (com o cronograma)” COM NO MÁXIMO 10 MB.

Figura 3 – Extrato RDC 0182/2022 SIE/SC

Ainda na manhã de 05/06/2023 a empresa Geovias Engenharia Ltda entrou em contato com o suporte da BLL para confirmar se sua proposta havia sido cadastrada, já que o sistema não emite nenhum recibo ou protocolo que confirme o cadastramento, apenas imprime uma folha com os documentos anexados e o resumo da proposta. O suporte informou que é somente a impressão pdf o comprovante de protocolo de proposta.

Após o questionamento já apresentado na Figura 2, questionamos sobre a possibilidade de geração de um arquivo log que indique as operações feitas pela empresa, que comprovaria a tentativa de anexação dos referidos documentos, e o suporte nos informou que isto não é possível. Esta informação pode ser confirmada pelo Município de Cordilheira Alta junto a BLL.

Fica claro que a empresa Geovias Engenharia foi prejudicada por falta de informações no edital combinada com a falha do procedimento do site www.bll.org.br, não podendo ser prejudicada por isto.

Por outro lado, o Acórdão nº 1211/2021 – Plenário, o Tribunal de Contas da União proferiu uma decisão relativa a inclusão de documentos permitido que novos documentos sejam apresentados para sanear defeitos de documentação, o que deve se restringir aos documentos que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, ou seja, se o referido documento, no caso os atestados e certidões, já existia no momento do encerramento do protocolo da

documentação eles podem ser devidamente juntados ao processo em procedimento previsto no Decreto no 5.450/2005, em seu art. 26, § 3º:

“no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação”.

O Acórdão nº 1211/2021 – Plenário, o Tribunal de Contas da União apresenta em sua fundamentação técnica:

“...Embora a regra atual seja a apresentação da documentação de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, podendo o licitante retirá-la ou substituí-la até então, nos termos do art. 26, caput, do recente Decreto 10.024/2019, o art. 47 do mesmo normativo abre a possibilidade, tanto na fase de julgamento das propostas quanto na de habilitação, de o pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes. O art. 17, inciso VI, por sua vez, estabelece como dever do pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.

O art. 26, §9º, do mesmo normativo estabelece que “os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38”.

Já o art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, aplicado subsidiariamente ao Pregão, dispõe que “é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

O art. 2º, §2º, do Decreto 10.024/2019, por sua vez, reproduziu o mesmo texto do art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000: “as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”.

Já no voto do relator do mesmo Acórdão nº 1211/2021 – Plenário temos:

“As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. **Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a **atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes** e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

... o dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

...por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da

proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.”

“Ademais, a Lei 10.520/2002, ao descrever a fase externa do pregão presencial, não proíbe a complementação da documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento.

Da interpretação sistemática dos dispositivos, conclui-se que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, não alcançando documento ausente que se refira à condição atendida no momento de apresentação da proposta, não entregue juntamente com os demais documentos de habilitação e da proposta por equívoco ou falha.

Ratificando esse entendimento, o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 (ainda não-vigente) admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

Portanto não há falar em reavaliação do previsto no recente Decreto 10.024/2019, uma vez que o normativo já admite o saneamento dos documentos de habilitação e da proposta em seu art. 47.”

“Nesse sentido, a fim de evitar interpretações equivocadas do Decreto 10.024/2019, é necessário apenas deixar assente que o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

Por fim, o texto final do Acórdão nº 1211/2021 – Plenário apresenta:

“9.4. deixar assente que, **o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;**”

Assim, está claro, pelo que foi exposto até o momento, que a empresa Geovias Engenharia Ltda EPP não juntou os atestados e certidões citados nos recursos das empresas PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI e CENTOFANTE ENGENHARIA LTDA devido a uma falta de informações no edital combinada com a falha do procedimento do site www.bll.org.br.

Também de acordo com o apresentado no Acórdão nº 1211/2021 do TCU, é possível a juntada de documentos comprobatórios para a habilitação da GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP desde que os mesmos estivessem disponíveis na data de entrega da documentação de habilitação, ou seja, os atestados de capacidade técnica e as certidões de registro de pessoa física devem ter validade e data de emissão anterior a 05 de junho de 2023.

A fim de comprovar a habilitação da empresa Geovias Engenharia apresentamos anexados a este os atestados de capacidade técnica e certidões de registro dos profissionais destacados para desempenhar as atividades previstas no contrato, todos com data anterior a 05 de junho de 2023, ou seja, já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.

Diante do exposto, não há razões para que os recursos apresentados pelas empresas PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI e CENTOFANTE ENGENHARIA LTDA seja aceito pelo MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, devendo a pregoeira e sua equipe de apoio **manter sua decisão** e tornar a empresa **GEOVIAS ENGENHARIA VENCEDORA DO CERTAME**.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se que sejam **NEGADOS OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** apresentados pelas PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI e CENTOFANTE ENGENHARIA LTDA, declarando a empresa **GEOVIAS ENGENHARIA VENCEDORA DO CERTAME**.

Lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitações **MANTENHA SUA DECISÃO** e, na hipótese de isto não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Pinhalzinho – SC, 12 de junho de 2023.

Juliano Wolschick

Representante Legal

CI 2.990.110 SSP/SC – CPF 019.972.489-05



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252018095912
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **JULIANO WOLSCHICK**

Registro.....: SC S1 057254-9

C.P.F.....: 019.972.489-05

Data Nasc....: 05/01/1979

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 18/08/2001 PELO(A)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FLORIANOPOLIS - SC

•**ART 6399956-0**

Empresa.....: GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP

Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERE

Endereço Obra: RODOVIA BR 282 SC S N KM 493+770M

Bairro..... INTERIOR

89820 - XANXERE - SC

Registrada em: 29/11/2017 Baixada em.. 07/08/2018

Período (Previsto) - Início: 01/10/2017 Término.....: 08/12/2017

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: NORMAL

ESTUDO

TRAFEGO

Dimensão do Trabalho ..: 1,00 UNIDADE(S)

PROJETO

ORCAMENTO

ACESSO VIARIO

Dimensão do Trabalho ..: 1,00 UNIDADE(S)

ESTUDO

HIDROLOGIA

Dimensão do Trabalho ..: 8.779,30 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO

ORCAMENTO

DRENAGEM

Dimensão do Trabalho ..: 8.779,30 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO

DESENHO GEOMETRICO

Dimensão do Trabalho ..: 8.779,30 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO

ORCAMENTO

SINALIZACAO

Dimensão do Trabalho ..: 8.779,30 METRO(S) QUADRADO(S)

PAVIMENTACAO ASFALTICA

Dimensão do Trabalho ..: 8.779,30 METRO(S) QUADRADO(S)

TERRAPLENAGEM

Dimensão do Trabalho ..: 8.779,30 METRO(S) QUADRADO(S)

Certidão de Acervo Técnico nº 252018095912 emitida em 10/08/2018

Registro realizado eletronicamente, para obter acesso ao código QR, imprima na CAT vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/creansc/valcertidao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71800071155 CAT nº 252018095912 de 10/08/2018, página 1 de 5





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252018095912
Atividade concluída

ESTUDO

LEVANTAMENTO

TOPOGRAFIA

Dimensão do Trabalho ..: 8.779,30 METRO(S) QUADRADO(S)

COORDENACAO

PROJETO

RODOVIA

Dimensão do Trabalho ..: 0,34 QUILOMETRO(S)

ORCAMENTO

ESTUDO

RODOVIA

Dimensão do Trabalho ..: 0,34 QUILOMETRO(S)

ELABORACAO DE PROJETO DE INTERSECAO DE ACESSO LOCALIZADA NO KM 493 770M
DA BR 282 SC E RUA LATERAL DIREITA AREA TOTAL DE 8 779 30M2 E EXTENSAO DA RUA
LATERAL DE 340M

•ART 6664940-9

Empresa.....: GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP

Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERE

Endereço Obra: RODOVIA BR 282 SC S N KM 493+770M

Bairro..... INTERIOR

89820 - XANXERE - SC

Registrada em: 08/08/2018

Baixada em.. 09/08/2018

Período (Previsto) - Início: 01/10/2017 Término.....: 08/12/2017

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 6660297-6

Profissional: 057254-9 JULIANO WOLSCHICK

ESTUDO

GEOTECNIA

Dimensão do Trabalho ..: 8.779,30 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO

ORCAMENTO

SERVICO NAO RELACIONADO EM VIAS E/OU TIPOS DE TRANSPORTE

Dimensão do Trabalho ..: 0,70 QUILOMETRO(S)

LEVANTAMENTO

ELABORACAO

FOTOGRAMETRIA

Dimensão do Trabalho ..: 700,00 METRO(S)

ESTUDO

RISCOS AMBIENTAIS APLICADA A AREA DA ENGENHARIA CIVIL

Dimensão do Trabalho ..: 0,70 QUILOMETRO(S)

PROJETO

PREVENCAO DE PROCESSOS EROSIVOS APLICADA A AREA DA ENGENHARIA CIVIL

Dimensão do Trabalho ..: 700,00 METRO(S)

ELABORACAO

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS - PGRS

Dimensão do Trabalho ..: 4.610,00 METRO(S) QUADRADO(S)

COORDENACAO

PROJETO

Certidão de Acervo Técnico nº 252018095912 emitida em 10/08/2018

Registro realizado eletronicamente, para ativar acesse o código QR impresso na CAT
vinculada ou direitamento no sítio: <https://www.crea-sc.org.br/creane/va/certidao.php>,
informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71800071155
CAT nº 252018095912 de 10/08/2018, página 2 de 5

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252018095912
Atividade concluída

RODOVIA

Dimensão do Trabalho ...: 0,36 QUILOMETRO(S)

ORCAMENTO

ESTUDO

RODOVIA

Dimensão do Trabalho ...: 0,36 QUILOMETRO(S)

PROJETO

SERVICO NAO RELACIONADO EM VIAS E/OU TIPOS DE TRANSPORTE

Dimensão do Trabalho ...: 0,70 QUILOMETRO(S)

ELABORACAO DE PROJETO DE INTERSECAO DE ACESSO LOCALIZADA NO KM 493 770M DA BR 282 SC E RUA LATERAL DIREITA AREA TOTAL DE 8 779 30M2 E EXTENSAO DA RUA LATERAL DE 340M

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 71800071155, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252018095912
10/08/2018,16:06:38

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para afeirar acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/crea/valcertidao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71800071155
CAT nº 252018095912 de 10/08/2018, página 3 de 5





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **GEOVIAS ENGENHARIA LTDA. – EPP**, com sede a Rua Florianópolis, 1.421E, sala 204, na cidade de Chapecó/SC, registro no CREA/SC 107.624-4, inscrita no CNPJ 13.771.804/0001-36, executou os serviços de **ELABORAÇÃO PROJETO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE INTERSEÇÃO DE ACESSO E RUA LATERAL na RODOVIA BR 282/SC Km 493+770m, município de XANXERÊ – SC**, conforme Ata de Registro de Preços 0060/2017 e os dados abaixo discriminados:

1. Proprietário: *PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ*;
2. Empreendimento: *IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE INTERSEÇÃO DE ACESSO E RUA LATERAL na RODOVIA BR 282/SC Km 493+770m*;
3. Extensão: *700,00m (0,70Km)*;
4. Área *8.779,30 m²*;
5. Período: *01/10/2017 a 08/12/2017*;
6. Resumo do contrato: *ELABORAÇÃO PROJETO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE INTERSEÇÃO DE ACESSO E RUA LATERAL na RODOVIA BR 282/SC Km 493+770m*;
7. *Serviços realizados*

Item	Discriminação	Unidade	Quantidades	Código
1.0	PROJETO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO			
1.1	Estudos de tráfego	und	1,00	A0530
1.2	Projeto e orçamento de acesso viário	und	1,00	A2002
1.3	Estudos hidrológicos	m ²	8.779,30	A0816
1.4	Projeto e orçamento de drenagem pluvial	m ²	8.779,30	A0605
1.5	Projeto geométrico	m ²	8.779,30	A0213
1.6	Projeto e orçamento de sinalização viária	m ²	8.779,30	A0528
1.7	Projeto e orçamento de pavimentação asfáltica	m ²	8.779,30	A0506
1.8	Projeto e orçamento de terraplenagem	m ²	8.779,30	A0604
1.9	Estudos e levantamentos topográficos	m ²	8.779,30	A0804
1.10	Coordenação de estudo, projeto e orçamento de rodovia	Km	0,70	A0501
1.11	Estudos geotécnicos	m ²	8.779,30	A0807
1.12	Projeto e orçamento de obras complementares	Km	0,70	A0599
1.13	Levantamento e elaboração de fotogrametria	m	700,00	F3031
1.14	Estudos de meio-ambiente	Km	0,70	A2331
1.15	Projeto de meio-ambiente referente a	m	700,00	A2281





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13

Item	Discriminação	Unidade	Quantidades	Código
	processos erosivos			
1.16	Elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos	m ²	4.610,00	A0470
1.17	Projeto de desapropriação	Km	0,70	A0599

Os projetos foram elaborados conforme as Instruções de Serviço para projetos do DNIT, Normas da ABNT e prescrições da Prefeitura Municipal de Xanxerê, através das anotações de responsabilidade técnica 6399956-0 e 6664940-9, anotadas pelo Engenheiro Civil Juliano Wolschick, registrado no CREA/SC sob o número 057.254-9 como **Coordenador geral do projeto e responsável técnico** pelas atividades de sua atribuição.

Os projetos desenvolvidos contemplam estudos, ensaios, laudos, projetos, memoriais de cálculo, memórias descritivos, orçamentos, cronogramas e especificações técnicas.

Xanxerê – SC, 08 de agosto de 2018.


RIVALDO SANDER FRESCHI
Secretário de Obras, Transp. e Serviços



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252021134858
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **PATRICIA RODRIGUES DIONIZIO WOLSCHICK**

Registro.....: SC S1 125694-0

C.P.F.....: 040.890.169-16

Data Nasc....: 07/02/1983

Títulos.....: ENGENHEIRO FLORESTAL
DIPLOMADO EM 08/02/2014 PELO(A)
UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
JOACABA - SC

Títulos.....: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
DIPLOMADO EM 16/03/2017 PELO(A)
UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
JOACABA - SC

●**ART 7955854-6**

Empresa.....: GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP

Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

Endereço Obra: SC 156 SN

Bairro..... INTERIOR
89778 - ARVOREDO - SC

Registrada em: 15/09/2021 Baixada em.. 22/11/2021

Período (Previsto) - Início: 01/09/2021 Término.....: 20/09/2021

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: NORMAL

ESTUDO

PROJETO

UTILIZACAO DO SOLO

Dimensão do Trabalho ..: 30.270,29 METRO(S) QUADRADO(S)

CONTROLE AMBIENTAL

Dimensão do Trabalho ..: 30.270,29 METRO(S) QUADRADO(S)

LEVANTAMENTO

ESTUDO

TOPOGRAFIA

Dimensão do Trabalho ..: 3.553,00 METRO(S)

PROJETO DE ENGENHARIA RODOVIARIA PARA OBRAS DE IMPLANTACAO E PAVIMENTACAO DA RODOVIA SC 156 ACESSO SECUNDARIO DE ARVOREDO TRECHO SC 283 AREA INDUSTRIAL COM 3 553 00 M E AREA DE 30 270 90M2

Registro realizado eletronicamente, para ativar acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org/creans/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72100099509 CAT nº 252021134858 de 26/11/2021, página 1 de 3

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252021134858
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72100099509, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252021134858
26/11/2021, 08:32:45

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confes.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para obter acesso ao código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/crea/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72100099509
CAT nº 252021134858 de 26/11/2021, página 2 de 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **GEOVIAS ENGENHARIA LTDA. – EPP**, com sede a Avenida Brasília, 2.400, sala 05, na cidade de Pinhalzinho/SC, registro no CREA/SC 107.624-4, inscrita no CNPJ 13.771.804/0001-36, executou os serviços de **Elaboração do Projeto de Engenharia Rodoviária para Implantação e Pavimentação da Rodovia SC156**, através do **CONTRATO 044/2021**, conforme os dados abaixo discriminados:

1. *Proprietário: MUNICIPIO DE ARVOREDO;*
2. *Local: SC 156*
3. *Período: 01/09/2021 a 20/09/2021;*
4. *Resumo do contrato: Projeto de engenharia rodoviária para obras de implantação e pavimentação da rodovia SC 156 – Acesso Secundário de Arvoredo, trecho SC 283 – área industrial, com 3.553,00m e área de 30.270,29m².*
5. *Anotações de responsabilidade técnica: 7955854-6*
6. *Atividades desenvolvidas: Responsável Técnica Engenheira Florestal Patrícia Rodrigues Dionizio Wolschick.*
7. *Serviços realizados*

Item	Discriminação	Unidade	Quantidades	Código
1.0	Estudo, Projeto de Utilização do solo	M ²	30.270,29	H2390
1.1	Estudo, Projeto Controle Ambiental	M ²	30.270,29	H2474
1.2	Estudo, levantamento Topografia	m	3.553,00	A0804

Os estudos e projetos foram elaborados conforme procedimentos do **DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE** pela Engenheira Florestal Patrícia R.D. Wolschick, registrado no CREA/SC sob o número 125694-0, como responsável técnica pelas atividades de sua atribuição.

Arvoredo, 24 de novembro de 2021.


Engº Civil Júlio Cesar Zanuzzo
CPF 537.164.859-34
CREA/SC 17.510-0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

- 1. EMPRESA

Razão social: Geovias Engenharia Ltda
Número de registro: 107624-4
Tipo de registro: Registro Matriz

Data de aprovação: 18/10/2011
CNPJ: 13.771.804/0001-36

Endereço de contrato:

Avenida Brasília, 2400
CEP: 89870-000
Telefone: (49) 9112-0740

Cidade: Pinhalzinho

Bairro: Centro
Estado: SC

- 2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 7

Data da certificação: 19/01/2022

Capital social atual: R\$200.000,00 - (duzentos mil reais)

Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

Atividades técnicas aprovadas pelo CREA-SC, limitadas a(s) área(s) de engenharia civil, para: serviços de engenharia civil e construções de edifícios residenciais e comerciais de qualquer tipo.

- 3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

- 4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 057254-9

RNP: 2501525124

Nome: Juliano Wolschick

Pedido para anotação: 15/10/2014

Data de validade: Indeterminada

Título: Título

Engenheiro Civil

Atribuições do profissional:

art. 7 da res. 218/73, do confea .

Vínculo técnico aprovado em: 17/10/2014

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

Registro: 125694-0

RNP: 2512923657

Nome: Patricia Rodrigues Dionizio Wolschick

Pedido para anotação: 15/10/2014

Data de validade: Indeterminada

Títulos: Títulos

Engenheira Florestal

Engenheira de Segurança do Trabalho

Atribuições do profissional:

Artigo 10 da resolução 218/73, do confea. artigo 4 da resolução 359/91 do confea

Vínculo técnico aprovado em: 17/10/2014

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

- 5. QUADRO TÉCNICO

Empresa sem quadro técnico

- 6. CERTIDÃO

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este

Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001

(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do

Token: 7dda1eef-6cd1-41b2-914e-32d10b8b1554



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

6. CERTIDÃO (CONT.)

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 02/06/2023 11:07:30, válida até 31/12/2023.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

- 1. Dados pessoais

Nome: JULIANO WOLSCHICK

Registro no CREA-SC: 057254-9

Registro nacional: 2501525124

Data do Registro: 07/08/2001

- 2. Formações

Data: 18/08/2001

Título: Engenheiro Civil

Instituição de ensino: Universidade do Estado de Santa Catarina

- 3. Especializações

Não constam especializações.

- 4. Atribuições

art. 7 da res. 218/73, do confea .

- 5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 02/06/2023 11:08:05 válida até 31/12/2023.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

- 1. Dados pessoais

Nome: PATRICIA RODRIGUES DIONIZIO WOLSCHICK

Registro no CREA-SC: 125694-0

Registro nacional: 2512923657

Data do Registro: 17/02/2014

- 2. Formações

Data: 08/02/2014

Título: Engenheira Florestal

Instituição de ensino: Universidade do Oeste de Santa Catarina Unoesc

Data: 16/03/2017

Título: Engenheira de Segurança do Trabalho

Instituição de ensino: Universidade do Oeste de Santa Catarina Unoesc

- 3. Especializações

Não constam especializações.

- 4. Atribuições

Artigo 10 da resolução 218/73, do confea. artigo 4 da resolução 359/91 do confea

- 5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 02/06/2023 11:06:46 válida até 31/12/2023.

